

**PROJETO DE EMENDA LOM.º A  
N002/03**

as

“Dispõe sobre alterações que menciona LOM. à e dá outras providências

**DA**

A MESA

**CÂMARA SÃO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO** de , Estado São Paulo, uso no legais das atribuições que confere lhe o art. 37 inciso I da , Lei do Município Orgânica seguinte , promulga a **EMENDA** Artigo :

**1º Município** - A Lei Orgânica do passa com a vigorar as modificações que se seguem

**:- Parágrafo Único** O 23 inciso X, do artigo passa segue a vigorar como se :

**Art 23 . - omissis**

..... - - omissis

**X apresentar último ao Plenário, até o dia o do mês subsequente, balancete aos relativo recursos recebidos as e despesas do anterior;”** Artigo mês

**2, º** - O Título III Capítulo IIII, Seção , da LOM., passa a vigorar se segue

:

como **Único Parágrafo** - Artigo Fica acrescido o 103 com -A, a redação : seguinte

**“Art. -A cargos - Os titulares 103 de públicos outro poderão ser cedidos para Poder Municipal, mediante requerimento Chefe Imediato concordância e ao poderes de ambos os titulares destes , com ônus ou sem da a Administração cedente, saber:**

**Parágrafo º** - Sem para ônus ocorrerá 1 com a autoridade cedente quando servidor o vier em a desempenhar cargo de provimento Comissão junto ao , arcando com cessionário aquele órgão o das pagamento verbas incorporadas;

**Parágrafo**

**2º ônus** - Com ao , órgão cedente o cessionário direitos arcará com eventuais estatutários o do servidor, mantido vínculo cedente de origem, arcando o pelo mensal vencimento e ; vantagens pessoais incorporadas

**Parágrafo 3º estágio º** - Durante o probatório é no autorizada a cessão, seja cargo em período probatório

ou provimento de para cargo em Comissão , devendo no período triênio ser ainda avaliado, que parcialmente pela cessionária.

Autoridade

Parágrafo 4º - servidor cedido Ao ou são asseguradas vantagens comissionado todas as pelo ao exercício do cargo público junto órgão cedente cessionárioou .”º

**Artigo 3-** A na presente **EMENDA** entra em vigor data revogadas de sua publicação as contráridisposições em .  
de

São Sebastião, fevereiro .de 2003

**Marcos**

**Aurélio  
Leopoldino dos Santos  
PRESIDENTE**

**João BarretoVICE-PRESIDENTE**

**Sérgio Souza  
Pereira de**

**1º SECRETÁRIO**

**Marcos Antonio  
do Fuly**

**2º Carmo SECRETÁRIO**

**COMISSÃO E DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO REDAÇÃO**

**Parecer ao**  
**Projeto LOM**  
**De Emenda à . Nº 002/**

03 dos Da autoria membros Diretora da Mesa desta Legislativa Casa que apresentam para apreciação Douto Plenário a a do proposta de Emenda Lei que Orgânica, visa incisos alterar artigos e da mesma.

A ora apresentada em proposta esta material e formalmente ordem devendo prosseguir.

Quanto cargo ao mérito, deixamos a do Douto Plenário a sua apreciação

.É nosso o parecer

Sala 29 das Comissões, de Maio de 2003.

**Erwin Edson**  
**Aparecido Mota**  
**”“Capitão da Mota**  
**PRESIDENTE**  
**- RELATOR**

**Luiz**  
**Antonio de Santana BarrosoSECRETÁRIO**

**Barreto**  
**João MEMBRO**

EMENDA MODIFICATIVA  
001/2003

Senhor Presidente

Dignos Pares;

- O vereador infraassinado nos termos em regimentais vigor, apresenta para apreciação do e Douto Plenário a emenda do alterando o parágrafo terceiro art103. -AMunicipal , da Carta e que como aprovada passará a vigorar se segue :

Omissis”  
Durante “-Artigo 103 A -  
Parágrafo 3º - o estágio probatório é autorizada a , seja probatório no cargo em cessãoperíodo ou em para provimento de cargo Comissãoperíodo , devendo no do triênio que ser avaliado, ainda parcialmente , pela Autoridade cessionária.”

São , Sebastião23 de Junho de .

Aparecido

2003

Erwin Edson da Mota

“Capitão ”

VEREADORMota

11111COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO REDAÇÃO  
FINAL EMENDA AO PROJETO DE A LOM.Nº 03  
002/  
“

Dispõe alterações sobre as  
que à menciona LOM dá . e  
outras providências

A MESA

DA CÂMARA , MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO Estado de , São  
Paulo no uso das atribuições legais que confere o art. 1º  
, inciso Município I 37 da Lei Orgânica do , promulga  
seguinte a EMENDAº :

**Artigo 1º**- passa A Lei Orgânica do Município a as vigorar  
com modificações se que seguem:

**Parágrafo Único** O inciso do X, - passa artigo 23 a  
vigorar como se segue:

- “Art.

23 omissis.....

- - omissis

X apresentar ao Plenário, o último do dia até mês ,  
subsequente o balancete relativo aos recursos recebidos  
as despesas do mês anterior;”

e

**Artigo - 2º** O Título , II Capítulo III Seção , I da , LOM.,  
passa a vigorar se segue

: como

**Parágrafo Artigo Único** - Fica acrescido o 103A-, com a  
: redação seguinte

**Art**

“ . 103A -- Os titulares poderão de cargos públicos  
ser outro cedidos para Poder Chefe Municipal, mediante  
requerimento ao Imediato e concordância de ambos os  
destes poderes, com titulares sem , ou ônus da  
Administração cedente a saber Parágrafo :

1º Sem - ônus ocorrerá para com a autoridade  
cedente quando servidor o vier em a desempenhar cargo  
de provimento Comissão cessionário junto ao , arcando  
com aquele órgão o ; pagamento das verbas incorporadas

-

**Parágrafo 2º** Com ônus ao órgão cedente o cessionário  
arcará , com eventuais , direitos estatutários do  
servidormantido o origem vínculo de , arcando cedente o

pelos vencimentos mensais e vantagens pessoais ;

Parágrafo 3º Durante o estágio probatório - autorizada seja a cessão, no período de cargo em probatório de ou para provimento de cargo em Comissão, devendo o período do estágio ainda triênio ser avaliado, que cessará parcialmente, pela Autoridade .”

Parágrafo 4º - as vantagens do servidor cedido ou comissionado são asseguradas as mesmas do cargo do órgão cedente .”

3º em - A presente EMENDA entra em vigor revogadas na data de sua publicação as disposições em contrário.

São Sebastião, 24 junho

de de  
2003.

Erwin Edson Aparecido Mota  
Luís PRESIDENTE  
da

Antonio Santana de Barroso  
SECRETÁRIO

João Barreto  
MEMBRO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**  
**N.º 002/03**

**Dispõe sobre as alterações que  
menciona à LOM e dá outras  
providências**

**A MESA DA CÂMARA , MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais, **promulga** a seguinte **EMENDAº** :

**Artigo 1-** A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as modificações se que seguem:

**Parágrafo Único** O inciso do X, do artigo 23 passa a vigorar como se segue:

**“Art. 23 - omissis  
..... - omissis**

**X - apresentar ao Plenário, até o último dia do mês subsequente, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;”**

**Artigo - 2º** O Título III, Capítulo III, Seção I, da LOM., passa a vigorar como se segue:

**Parágrafo Único** - Fica acrescido o Artigo 103-A, com a seguinte redação:

**“Art. 103A - Os titulares de cargos públicos poderão ser cedidos para outro Poder Municipal, mediante requerimento ao Chefe Imediato e concordância de ambos os titulares destes poderes, com ou sem ônus da Administração cedente a saber :**

**Parágrafo 1º - Sem ônus para com a autoridade cedente ocorrerá quando o servidor vier a desempenhar cargo de**

**provimento em Comissão junto ao cessionário, arcando aquele órgão com o pagamento das verbas incorporadas;**

**Parágrafo 2º - Com ônus ao órgão cedente, o cessionário arcará com eventuais direitos estatutários do servidor, mantido o vínculo de origem, arcando o cedente pelo vencimento mensal e vantagens pessoais incorporadas;**

**Parágrafo 3º - Durante o estágio probatório é autorizada a cessão, seja no cargo em período probatório ou para provimento de cargo em Comissão, devendo no período do triênio ser avaliado, ainda que parcialmente, pela Autoridade cessionária .**

**Parágrafo 4º - Ao servidor cedido ou comissionado são asseguradas todas as vantagens pelo exercício do cargo público junto ao órgão cedente ou cessionário.**

**Artigo 3º - em - A presente EMENDA entra vigor revogadas na data de sua publicação as disposições em contrário.**

São Sebastião, 24 junho de 2003.

**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos  
"Marcos Leopoldino"  
PRESIDENTE**

**Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada.**

